



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 225/86

Adapta a remuneração dos Vereadores à Lei complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Artº 1º - O cálculo da remuneração dos Vereadores para esta Legislatura, fica estabelecida em conformidade com esta Resolução de acordo com os termos da Lei Complementar nº 50 de 19/12/85.

Artº 2º - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassará a 4% da receita efetivamente realizada no exercício.

Artº 3º - Ficam fixadas as datas de 15/02/ e 15/07 de cada ano para efeito da contagem da semestralidade.

Artº 4º - Para contagem do cálculo da remuneração dos Vereadores para o primeiro semestre do ano, levará em conta o balancete do mês de janeiro de cada ano e para o 2º semestre levará em conta os balancetes de junho de cada ano.

Artº 5º - O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuado até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

Artº 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrá por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Artº 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir de 02 de janeiro de 1.986.

Mattar Carreira de Faria